

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002662/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054405/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.114951/2022-44
DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, CNPJ n. 34.075.739/0001-84, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos auxiliares de administração escolar, do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de agosto de 2022 fica garantido aos auxiliares de administração escolar da Estácio, que trabalham 220 horas mensais e/ou no regime de 12/36 horas, o piso salarial nos valores de acordo com a tabela abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS PISOS SALARIAIS

- a) O Piso salarial na Estácio será de R\$ 1.369,79 (um mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos).
- b) O Piso salarial para os trabalhadores que exerçam as funções de **AUXILIARES ADMINISTRATIVOS e AUXILIARES DE OPERAÇÕES** será de R\$ 1.447,14 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos).
- c) O Piso salarial para os trabalhadores que exerçam as funções de **ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS** será de R\$ 1.570,06 (um mil quinhentos e setenta reais e seis centavos).

O Piso salarial para os trabalhadores que exerçam as funções de **SUPERVISORES** será de R\$ 2.807,28 (dois mil oitocentos e sete reais e vinte e oito centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos auxiliares de administração escolar serão reajustados, a partir de primeiro de agosto de 2022, conforme a seguir:

- Os salários até R\$ 2.599,33 (dois mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos) terão um reajuste de 8% (oito por cento) a partir de primeiro de agosto de 2022.
- Os salários de R\$ 2.599,34 (dois mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos) até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) terão um reajuste de 6% (seis por cento) a partir de primeiro de agosto de 2022.
- Os salários a partir de R\$ 6.000,01 (seis mil reais e hum centavo) até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) terão um reajuste de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) a partir de primeiro de agosto de 2022.
- Os salários acima de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e hum centavo) serão reajustados mediante de livre negociação entre a Estácio e os colaboradores.

Parágrafo 1º: Para efeito de aplicação dos reajustes salariais na próxima data base, 1º de março de 2023, os salários de agosto de 2022 serão considerados como se percebidos fossem em 1º de março de 2022.

Parágrafo 2º: As diferenças salariais decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho 2022, correspondentes aos salários de agosto de 2022, serão quitadas na folha de pagamento do mês de setembro de 2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Obriga-se a Estácio a efetuar o pagamento dos salários até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ABONO SALARIAL

Será concedido aos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, um abono, a ser pago da seguinte forma:

- Trabalhadores com salário até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), receberão um abono salarial de 40% (quarenta por cento), sendo pago em parcela única na folha de pagamento de setembro de 2022.
- Trabalhadores com salário a partir de R\$ 6.000,01 (seis mil reais e hum centavo) até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), receberão um abono salarial de 25% (vinte e cinco por cento), sendo pago em parcela única na folha de pagamento de setembro de 2022.
- Trabalhadores com salário acima de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e hum centavo) não serão elegíveis ao abono.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREVALÊNCIA E COMPENSAÇÃO

O presente Acordo prevalecerá sobre quaisquer outras Convenções, Dissídios e Instrumentos Coletivos, firmados pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro com o Sindicato Patronal ao qual a Estácio esteja associada, no período de vigência aqui especificado.

Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo e a qualquer tempo, sobrevier qualquer determinação judicial no sentido de conceder reajuste salarial aos empregados abrangidos pelo presente Acordo, em índices superiores aos estabelecidos nas cláusulas 3ª e 4ª acima, todos os valores e direitos referidos nestas cláusulas serão compensados retroativamente, cessando, conseqüente e automaticamente, a obrigação de fornecimento do vale alimentação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião do gozo de férias, um adiantamento do 13º salário, na base de cinquenta por cento, a ser pago junto com o pagamento das férias, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 1º de janeiro de 2018, o adicional por tempo de serviço devido ao empregado será pago sob o regime de triênio no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), para cada 03 (três) anos trabalhados, calculado sobre o salário base do auxiliar administrativo escolar, observado o seguinte:

Parágrafo 1º - Os empregados que exercem cargos de chefia, assim considerados, os cargos de gestão, que percebem salário acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), não serão abrangidos pelo regime de triênio.

Parágrafo 2º - A partir de janeiro de 2018 não será aplicada mais nenhuma correção, a título de adicional por tempo de serviço, nos contratos de trabalho dos empregados que exercem cargo de chefia, que percebam salário acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo devidamente resguardada, a vantagem pessoal adquirida.

Parágrafo 3º - A partir de janeiro de 2018, o valor total do Adicional por Tempo de Serviço já adquirido e o encerrado, referente aos empregados que exercem cargo de chefia, que percebam salário acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), deverá ser pago sob a rubrica VPA (Vantagem Pessoal Adquirida).

Parágrafo 4º - A extinção do adicional de tempo de serviço dar-se-á, tão logo, seja implantado o Plano de Cargos e Salários pela Estácio.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Ficam instituídos os Programas de Participação nos Resultados, os quais serão regidos de acordo com as regras, critérios de elegibilidade dos participantes, mecanismos e periodicidade de cada um dos programas que serão anexados ao presente acordo.

Parágrafo Único - As regras definidas nestes programas deverão estar claras e amplamente acessíveis a todos os empregados participantes desses programas previstos, visando facilitar o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO OU VALE REFEIÇÃO

A Estácio se obriga a fornecer aos seus empregados auxiliares de administração escolar, a partir de primeiro de setembro de 2022, um vale alimentação ou refeição no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO

A Estácio assegura a manutenção ao direito de gratuidade de matrícula e ensino, a partir do término de período de experiência, aos seus empregados auxiliares de administração escolar ou a um dependente por cada dois anos de serviços efetivos na Estácio, durante a manutenção do vínculo empregatício. Na hipótese de dispensa sem justa causa, será preservado o direito previsto nesta cláusula, até o final do semestre em curso na época da demissão.

Parágrafo 1º - Caso a Estácio venha a desligar sem justo motivo o colaborador com mais de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício, fica preservado o direito ao benefício previsto no caput desta cláusula até o final do ano seguinte ao desligamento. Caso o empregado desligado sem justa causa conte com mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício, fica preservado o direito a bolsa até a conclusão do respectivo curso.

Parágrafo 2º - Para fazer jus ao benefício descrito no parágrafo 1º dessa cláusula o colaborador deverá estar com a matrícula acadêmica ativa no momento da demissão.

Parágrafo 3º - O beneficiário perde o direito à gratuidade que trata esta Cláusula, caso não seja aprovado por ao menos dois terços dos créditos cursados no exercício didático anterior, assim como nos casos de desligamento por justa causa.

Parágrafo 4º - O benefício previsto na presente cláusula é limitado a um curso de graduação, por beneficiário.

Parágrafo 5º - A Estácio não concederá bolsas para os cursos de medicina, medicina veterinária, odontologia, gastronomia, restauração de bens culturais, ciências aeronáuticas e biomedicina.

Parágrafo 6º - A Estácio assegura a concessão de 70% (setenta por cento) de bolsa de estudos nos cursos de pós-graduação para os seus empregados com mais de 6 (seis) meses de vínculo empregatício. O empregado que já estiver se beneficiando de outra bolsa de estudo concedida pela Estácio, não terá direito a este benefício. A manutenção da bolsa fica condicionada ao adimplemento das mensalidades, ficando o benefício limitado a um curso de pós-graduação por colaborador.

Parágrafo 7º - Este benefício não se incorpora ao salário, assim, não pode ser considerado como remuneração para fins fiscais, previdenciários e de isonomia salarial.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

A Estácio se obriga a conceder aos seus empregados auxiliares de administração escolar com salário de até R\$ 4.263,32 (quatro mil duzentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), a partir de primeiro de março de 2022, que aderiram ou venham a aderir ao plano de saúde, no qual a Estácio figura como interveniente, subsídio pecuniário para fazer frente aos custos, integralmente, do referido plano médico, de acordo com as políticas internas.

Parágrafo 1º: A adesão ao plano de saúde é opcional, sendo que as condições, prazos, coberturas e demais informações estão descritas na Política de Plano de Saúde da Empresa.

Parágrafo 2º: Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, a continuidade no plano de saúde obedecerá ao disposto na legislação aplicável - Lei 9.656/98.

Parágrafo 3º: A condição prevista no caput desta cláusula passa a vigorar a partir de 1º de abril de 2011.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

Em caso de concessão de Auxílio-Doença pela Previdência Social, exclusivamente fica assegurada aos AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR suplementação do benefício previdenciário em valor equivalente a diferença entre a importância recebida pela Previdência Social e o valor do salário percebido mensalmente, por período nunca superior a 60 (sessenta) dias, já computados os quinze dias, cujo pagamento é de responsabilidade da Estácio.

Parágrafo 1º – Constitui condição indispensável para percepção dessa complementação a apresentação pelo auxiliar de administração escolar de laudo médico emitido por seu médico assistente, confirmando a necessidade da licença concedida, respondendo o beneficiado perante o empregador no tocante à devolução da implementação paga indevidamente, além de sanções disciplinares em caso de comprovação de improbidade administrativa (fraude).

Parágrafo 2º - O pagamento dos valores resultantes do ajustado nesta cláusula não implica na descaracterização da suspensão do contrato de trabalho, a partir do 16.º (décimo sexto) dia de afastamento do trabalho, não contando como tempo de serviço, para qualquer efeito legal, e, em face de sua natureza previdenciária, não gerará recolhimento de FGTS e de contribuição previdenciária.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A Estácio manterá seguro de vida aos seus auxiliares de administração escolar, de acordo com as regras e critérios anexos ao presente acordo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL

O Aviso Prévio Especial deverá ser aplicado na conformidade da Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011, publicada no DOU de 13 de outubro de 2011.

A presente redação é exigência do Ministério Público do Trabalho da Primeira Região e qualquer mudança provocará denúncia do acordo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Estácio se compromete a dar continuidade ao processo de implantação do Plano de Cargos e Salários dos Auxiliares de Administração Escolar, lotados nas unidades do estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º - Sempre que a Estácio realizar em uma de suas unidades o enquadramento dos trabalhadores no Plano de Cargos e Salários Técnico Administrativo, deverá comunicar formalmente ao SAAERJ o nome da (s) unidade (s) beneficiada (s), visando facilitar o controle e acompanhamento da evolução do processo de implantação.

Parágrafo 2º - O Plano de Cargos e Salários Técnico Administrativo da Estácio será regido através de normas, procedimentos e critérios internos, a ser anexado ao Acordo Coletivo vigente à época.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALHEIOS

Fica proibida a prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, salvo se houver consentimento do trabalhador, nos termos do artigo 468 da CLT.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado, alternativamente e a critério exclusivo da Estácio, (i) o direito à garantia de emprego nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária; ou (ii) o direito ao pagamento da contribuição previdenciária patronal e do empregado, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o mesmo adquire o direito à aposentadoria voluntária.

Parágrafo 1º - Os direitos alternativos previstos no caput da presente cláusula estão condicionados aos seguintes requisitos cumulativos: (i) que o empregado tenha informado, prévia e formalmente, à Estácio a respeito dos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que adquire o direito à aposentadoria voluntária; (ii) que o empregado trabalhe na Estácio há pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos.

Parágrafo 2º - Adquirido o direito de aposentadoria, extinguem-se as garantias alternativas previstas no caput desta cláusula.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO

Fica assegurado o pagamento do salário do empregado substituto igual ao do salário do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, nos termos da Súmula 159 do Tribunal Superior do Trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

Aos estabelecimentos de ensino da Estácio é permitida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, acrescida de até 60 (sessenta) minutos diários, em complementação à jornada de trabalho semanal dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, não extrapolando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas na Estácio, de modo que as horas excedentes à jornada legal dos Trabalhadores sejam, alternativamente e a critério exclusivo da Estácio, compensadas com a correspondente diminuição de carga horária de trabalho em dias posteriores, ou seja, regularmente pagas, como acréscimos legais, até o prazo estatuído no parágrafo seguinte.

Parágrafo 1º - O prazo de compensação ou pagamento aludido no caput desta cláusula está limitado às datas de pagamento de salários dos colaboradores, correspondentes ao mês de julho de 2023.

Parágrafo 2º - As horas laboradas aos domingos e feriados serão computadas em dobro.

Parágrafo 3º - As eventuais horas extras ocorridas a partir de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 deverão ser compensadas até 30 de junho de 2023 ou pagas na remuneração referente ao mês de julho de 2023.

Parágrafo 4º - No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor do adicional de cinquenta por cento, no ato da rescisão contratual.

Parágrafo 5º - Obriga-se a Estácio a permitir o acesso ao Banco de Horas para todos os empregados interessados, inclusive pela representação sindical quando prévia e expressamente solicitado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MARCAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO

Fica a Estácio desobrigada a imprimir os comprovantes de marcação eletrônica de ponto biométrico dos seus auxiliares, haja vista que a mesma disponibiliza um sistema capaz de registrar e arquivar todas as marcações dos horários de forma digital, conforme dispõe o artigo 11, § 2º, da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009.

Fica a Estácio obrigada a disponibilizar a este Sindicato, a qualquer momento que solicitada, relatório com a marcação de ponto e dos auxiliares de administração escolar.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o trabalho neste dia.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VIGILÂNCIA

A Estácio, face à especificidade do trabalho dos vigias, poderá implantar jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas para a referida categoria profissional.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

O sistema de compensação do serviço de menores, a que se refere o artigo 413 da CLT, poderá ser adotado, a exclusivo critério da Estácio, durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

Fica assegurada a antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, de acordo com o disposto no artigo 145 da CLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GALA OU NOJO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, por motivo de nascimento, casamento ou falecimento, o pagamento de 09 (nove) dias úteis de licença remunerada.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE GESTANTE

À empregada gestante fica assegurada estabilidade no emprego de 120 (cento e vinte) dias após o término do auxílio maternidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA LICENÇA REMUNERADA

Se for do interesse da Estácio, poderá ser concedida licença remunerada ao empregado, para realização de curso de aperfeiçoamento, ficando tal benefício a critério único do empregador.

Parágrafo único - Os empregados beneficiados com a licença remunerada para a realização de curso de aperfeiçoamento obrigam-se a prestar serviços à Estácio por prazo idêntico ao da licença, sob pena de devolver ao empregador os salários percebidos e demais vantagens, inclusive monetariamente corrigidos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME

Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniforme pela Estácio quando exigido o seu uso.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A Estácio fornecerá, anualmente, ao Sindicato a relação nominal dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Tendo em vista a deliberação da categoria em Assembleia Geral, realizada em 04/02/2022, em que foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo à Contribuição Negocial com relação a todos os empregados da categoria obreira, associados ou não ao sindicato, conformidade do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federativa do Brasil artigo 513, e da CLT, deverão as empresas proceder ao desconto da Contribuição Negocial, no importe de 2% (dois por cento) sobre a remuneração do empregado, em uma única vez, no mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor do Sindicato profissional.

Parágrafo 1º - As importâncias deverão ser recolhidas ao Sindicato Profissional, através de depósito na conta corrente nº 227090-0, da Agência nº 0436, do Banco Bradesco, de titularidade do SAAE/RJ (CNPJ nº 31.249.428/0001-04). E o comprovante do depósito deverá ser enviado para o endereço eletrônico saaerjdj@saaerj.org.br.

Parágrafo 2º - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, mediante requerimento a ser encaminhado diretamente ao empregador, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura do ACT e publicação no site do SAAE-RJ, que deverá enviar os requerimentos via correio à Sede do SAAE-RJ ou para o endereço eletrônico saaerjdj@saaerj.org.br.

Parágrafo 3º – O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Negocial, ou, a impossibilidade de fazê-lo mediante a oposição individual e expressa do empregado, deverão ser comprovados pelo empregador.

Parágrafo 4º - Caso o empregador deixe de efetuar o desconto e recolhimento da contribuição em favor do sindicato, ou, comprovar a impossibilidade de fazê-lo mediante o envio das oposições ao SAAE-RJ, poderá ser responsabilizado na forma da lei, além de se sujeitar ao pagamento de multa.

Parágrafo 5º - O Sindicato dos Auxiliares – SAAE-RJ se responsabiliza integralmente pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando a Estácio de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

Parágrafo 6º - O desconto da referida Contribuição somente será aplicável aos colaboradores que tiverem seus salários reajustados conforme as Cláusulas 2ª e 3ª do presente acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária constituída por até 6 (seis) representantes, com os seguintes objetivos:

- a) Orientar e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação desse Acordo Coletivo de Trabalho;
- c) Estudar e propor medidas de interesse das partes envolvidas, para aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos ao presente Acordo Coletivo de Trabalho;
- d) Analisar e apresentar subsídios às autoridades públicas na elaboração e aplicação de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias;
- e) A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente sempre que for necessário.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CATEGORIA

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a Estácio e seus empregados, especificamente os auxiliares de administração escolar localizados na base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º - Para os fins do presente acordo, considera-se que a atividade-fim da Estácio é o ensino e a educação, e integra a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional cujo cargo ou função exercido não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares.

Parágrafo 2º - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, vigia, porteiro, tutor, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo e quando a atuação de qualquer desses cargos ou funções não se caracterize como aula curricular ou atividade acadêmica.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer previstas neste instrumento, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

**ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**JOSE AROLDO ALVES JUNIOR
ADMINISTRADOR
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA**

**ADRIANO PISTORE
ADMINISTRADOR
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.